

CONVÊNIO Nº 0041/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO
DE BANABUIÚ - CE, PARA OS FINS QUE
NELE SE DECLARAM.**

O Estado do Ceará, através da **Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/SESA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº. 600, Bairro: Praia de Iracema, Fortaleza/CE, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. **Cláudio Vasconcelos Frota**, portador do documento de identidade nº 3026 CRA-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, neste ato denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE**, com sede na Av. Queiroz Pessoa, nº 435, Bairro Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Francisco Hermes Nobre**, portador da cédula de identidade/RG nº. 2002015046092 e inscrito no CPF nº 383.900.783-68, neste ato denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual Complementar nº 122/2013 e pela Lei Estadual Complementar nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, e demais legislação aplicável, em conformidade com o **Processo VIPROC nº 05230140/2020, Intenção de Gastos Nº 1069968** e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

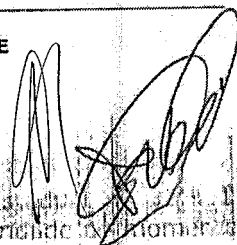
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade o apoio financeiro objetivando o repasse de recursos para a aquisição de veículo para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Banabuiú, referente ao Projeto MAPP - 4213, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Apresentação de documentos descritos no Art. 49 do Decreto Estadual nº 32.811 de 28/09/2018, condicionante para encerramento da parceria com regularidade no momento de futura prestação de contas;
- b) proceder a liberação de recursos financeiros, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.
- c) atestar, por ocasião de cada repasse financeiros ao beneficiário, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.
- d) acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 46 da LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento.
- e) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

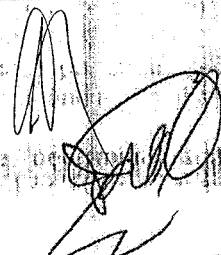
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA
Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, CEº 60.060-440, Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.5224 ou 5223




- f) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade; e
- g) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
- h) analisar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Prefeitura;
- i) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Prefeitura e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para Instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.
- j) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.
- b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente.
- c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no art. 38, § 1º do Decreto nº 32.811/2018.
- d) realizar as aquisições e contra prestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.811/2018.
- e) ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do Instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação da prestação de contas.
- g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13), alterada pela LC nº 122/2013 e pela LC nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, a ser anexado no SICONV a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto.
- h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo.
- i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado na Cláusula Oitava deste termo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.
- j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e Instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.



k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos.

l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros.

m) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

n) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.

o) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do transferidos, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registro contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e as fontes de recursos;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

q) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro.

r) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo.

s) recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

t) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo.

u) observar as determinações da LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013 e pela LC nº 178/2018, do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

v) verificar, junto as instituições privadas, a Inserção dos procedimentos elencados no Plano de Trabalho, assim como os BPA's, nos Programas Oficiais de Entradas de Dados das AIH's e APAC's do Ministério da Saúde, através das séries numéricas específicas para cada modalidade e entregues para processamento nas Secretarias Municipais de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

a) despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.

c) aditamento com alteração do objeto.

d) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

- e) despesas em data fora do período de vigência.
- f) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.
- h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere.
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente.
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- k) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

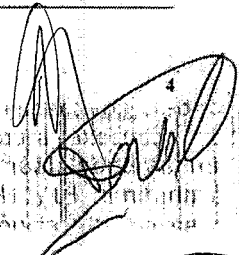
O prazo de vigência deste Termo é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas do Conveniente, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, mediante análise e vistoria técnica da Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência deste Termo terá como vigência o respectivo crédito orçamentário. Excepcionalmente, inclusive termos aditivos, celebrados para execução de ações de natureza continuada e de metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ter vigência superior à estabelecida no caput do art. 32 do Decreto nº 32.811/18, limitada à vigência do referido Plano. No último ano de vigência do Plano, cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, ficam autorizadas, desde que o objeto respectivo esteja contemplado no Plano Plurianual vigente, e condicionada eventual prorrogação à previsão do objeto correspondente no Plano Plurianual subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global deste Termo é da ordem de **R\$ 336.921,33 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)**, sendo **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** oriundos do Tesouro do Estado, nas Dotações Orçamentárias nºs **24200154.10.302.631.11230.09.444042.10100.1** -
24200154.10.302.631.11230.09.444042.10000.1 -
24200154.10.302.631.11230.09.444042.30100.1, Orçamento de 2020, a ser transferido de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho e mediante apresentação pelo BENEFICIÁRIO da documentação comprobatória da liquidação da despesa,



VISTO


tendo como contrapartida do município a quantia de R\$ 36.921,33 (trinta e seis mil novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência; e c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta Bancária nº 71103-7, Agência 0752-8, Operação 006, da Caixa Econômica Federal, específica para execução deste instrumento, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da lei Complementar nº119/2012, de 28/12/2012, alterada pela LC 122/2013 e pela LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) Thiago Silva Nóbrega, CPF nº 268.824.528-73, como gestor do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

b) Vânia Maria Cavalcante de Sousa, CPF nº 004.011.003-67, como fiscal do convênio para realizar a fiscalização do instrumento.

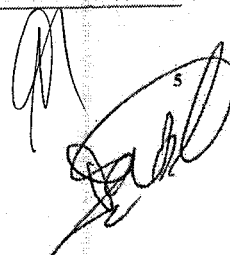
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo Beneficiário, quando os convênios e instrumentos congêneres possuírem cronograma de execução física de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete beneficiário comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação da Prestação de Contas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação ao Concedente dos seguintes documentos: a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto; b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS.

Definir o direito de propriedade dos bens remanescentes, se for o caso, na data da conclusão ou extinção do Instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o presente Convênio sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 95 do Decreto nº 32.811/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Convênio será publicado pelo Concedente em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do Concedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, 13 de agosto de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
Secretário Executivo Administrativo-Financeiro

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú-CE

Testemunhas:

1 _____
RG: _____
CPF: _____

2 _____
RG: _____
CPF: _____

